# DECRETO Nº 14.883/22

Nomeia o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal e, considerando a Portaria n° 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Divinópolis por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único: O GIPP funcionará sob a coordenação do servidor indicado como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, secretaria responsável pela política habitacional de interesse social do Município de Divinópolis.

**Art. 2°** O GIPP tem o objetivo de integrar os diversos órgãos municipais visando promover a articulação e a integração entre políticas públicas setoriais em todas as fases do Trabalho Social nos empreendimentos habitacionais de interesse social, de forma a propiciar a multidisciplinaridade, intersetorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socio-territorial de médio e longo prazos.

**Art. 3°** O GIPP será composto por:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Leandro Reis de Melo;

b) Suplente: Luciano Carlos Sobrinho.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

a) Titular: Cássia Mara Sabatini Ferreira;

b) Suplente: Alex de Oliveira.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Alan Rodrigo da Silva;

b) Suplente: Anna Claudia Marcondes de Oliveira.

IV - Representantes da Procuradoria Geral do Município:

a) Titular: Maximílian Menezes Pereira;

b) Suplente: Leandro Luiz Mendes.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Ana Luiza Amaral Guimarães;

b) Suplente: Renata Luiza Palhares.

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia:

a) Titular: Lucas Carrilho do Couto;

b) Suplente: Thiago Nunes Lemos.

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

a) Titular: Marcos Alves de Almeida;

b) Suplente: Diniz Borges Filho.

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos:

a) Titular: Gustavo Mendes Martins;

b) Suplente: Rodrigo Álvares de Assis.

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana:

a) Titular: Emerson Gregório;

b) Suplente: Antônio Carlos Soares.

X - Representantes da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento:

a) Titular: Júlio César Eustáquio Silva de Sousa;

b) Suplente: Jussara da Silva Santos.

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública:

a) Titular: Victor Rodrigo de Sousa Moreira;

b) Suplente: Lucas Lopes Estevam.

XII - Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Kariny Alessandra Rocha;

b) Suplente: Sônia Maria Pereira.

XIII - Representantes da Polícia Militar de Minas Gerais:

a) Titular: Fábio Luiz dos Santos;

b) Suplente: Celso Erlon Santiago.

XIV - Representantes da COPASA:

a) Titular: Reginaldo Teodoro;

b) Suplente: Elione José Vieira.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§ 2º A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§ 3º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, via ofício ou para o seguinte e-mail: diretoriadehabitacadiv@gmail.com;

§ 4º O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

**Art. 4º** São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV - propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Divinópolis;

V - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI - deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão;

VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado de Minas Gerais e da União;

IX - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

**Art. 5º** Os membros do GIPP reunir-se-ão quando se fizer necessário, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pessoa indicada para este fim.

§ 1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Diretoria de Habitação.

§ 2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§ 3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós-morar) em cada empreendimento.

§ 4º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

**PUBLICAÇÃO**
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município